



ANEXO V

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a **Câmara Municipal de Monte negro, no Pregão nº ____/2017, Edital nº ____/2017**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017

PROCESSO Nº 070/2017

CONTRATO Nº/2017

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

ENDEREÇO :

CIDADE : Monte Negro -RO

C.G.C. :

REPRESENTANTE :, Presidente;

CONTRATADA : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ENDEREÇO : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIDADE : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

C.N.P.J. : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSC. ESTADUAL : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSC. MUNICIPAL : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Palestras e Demais Reuniões Pertinentes da Câmara Municipal de Monte negro, através de Filmagem, Gravação de Áudio e Vídeo, conforme descrito no Anexo I do Edital 005/2017 do Pregão Presencial nº 070/2017.

III – PRAZO : 18 (dezoito) meses, compreendendo o período de Julho de 2017 a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais por sessão, conforme a proposta vencedora do Pregão nº/2017;



V – No preço avençado inclui-se a presença no recinto da CONTRATANTE de 1 - Repórter cinematográfico; 1 Câmeraman e Auxiliar Geral e os seguintes equipamentos: 1 Câmera (filmadoras) profissional com filmagem em HD, 1 Gravadores de HDD com HD interno de no mínimo 160GB, 1 Tripés profissionais, Cabos e conexões de áudio e vídeo.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL ENTREGUE: De acordo com a relação abaixo:

Serviços a serem prestados:

- **Exibição** de material gravado em DVD.

Material a ser entregue:

- 01 mídias de DVD-R gravadas com a sessão na íntegra, sendo 1 mídia com embalagem plástica personalizada, com o brasão do município, e discriminados, na capa e na lombada, o tipo e a data da sessão realizada, a serem entregues na Secretaria da Câmara, no dia útil seguinte ao da realização da sessão.
- Entrega de uma cópia da sessão na íntegra em formato digital padrão H.264, MPEG4 480p.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;



A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VIII – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

IX - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Monte negro; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Lei Federal 10.520/2002.

X - RECURSOS FINANCEIROS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

1 – O FATURAMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.– CNPJ 63763189/0001-94, endereço: Rua Justino Luiz Ronconi, N° 2267, Setor 02, Monte Negro - RO.

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento pela empresa com apresentação do relatório das apontando e detalhando as sessões ocorridas no mês e será pago através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela secretaria Geral, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS, CRF-do FGTS, com exceção das que se encontrarem dentro do prazo de validade.

XII - DA NOTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – A contratada será notificada 24(vinte e quatro) horas antes sobre a realização de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, palestras e demais reuniões pertinentes, será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, sendo entregue notificação expressa à contratada, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, podendo tais eventos acontecer em dias úteis, pontos facultativos ou feriados. A contratada deve informar endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual deseja ser notificada quando da prestação dos serviços a serem prestados.

XIII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item "IX";
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XIV - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XVI – DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CPL



de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XVII - PENALIDADES : De acordo com a legislação pertinente;

XVIII - FORO : Comarca de Ariquemes, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em três vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Monte Negro, aos dias do mês de de 2017.

José Edson Gomes Pinto
Presidente/CMMN

Empresa Vencedora

VISTO:
TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF n°
RG n°

CPF n°
RG n°

Aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ___/___/___.